



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

LEI Nº 1.461, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITANHANDU PARA O EXERCÍCIO DE 2022.

O Povo do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o orçamento do Município de Itanhandu, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º Fica aprovado o orçamento geral do Município de Itanhandu, para o exercício financeiro de 2022, discriminado pelos anexos desta Lei, que estima a receita em R\$ 64.518.148,89 (Sessenta e Quatro Milhões e Quinhentos e Dezoito Mil e Cento e Quarenta e Oito Reais e Oitenta e Nove Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo nº. 02, da Lei nº. 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	40,77	68.560.3
Receita Tributária	,01	4.983.712
Receita de Contribuições	9	919.875,8
Receita Patrimonial	2	335.095,0
Receita de Serviços	,23	2.134.035
Transferências Correntes	0,49	60.186.50
Outras Receitas Correntes		1.122,13
RECEITAS DE CAPITAL	6,93	2.504.65
Transferências de Capital	,93	2.504.656
DEDUÇÃO 20% - FUNDEB		-
	6.546.848,81	
TOTAL DA RECEITA	48,89	64.518.1

Lei nº. 1.461 de 21.12.2021 - Projeto de Lei 092 de 30.09.2021 – Aprovado em 20.12.2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 4º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, com o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	0,00	1.465.50
03 – Essencial a Justiça	93	160.034,
04 – Administração	5,65	6.371.59
06 – Segurança Pública	45	387.425,
08 – Assistência Social	9,52	1.817.89
10 – Saúde	65,71	26.760.4
12 – Educação	77,29	11.236.9
13 – Cultura	43	821.375,
15 – Urbanismo	1,02	4.649.89
16 – Habitação	00	100.000,
17 – Saneamento	9,07	2.513.23
18 – Gestão Ambiental	2,92	1.094.73
20 – Agricultura	46	204.080,
22 – Indústria	0	48.000,0
23 – Comércio e Serviços	89	699.508,
25 – Energia	06	705.432,
26 – Transporte	50	980.276,
27 – Desporto e Lazer	7,75	1.220.41
28 – Encargos Especiais	1,02	2.492.03
99 - Reserva de Contingência	22	789.265,

Lei nº. 1.461 de 21.12.2021 - Projeto de Lei 092 de 30.09.2021 – Aprovado em 20.12.2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

TOTAL GERAL	64.518.1
	48,89

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	59.054.34
	2,67
Despesas de Capital	4.674.541,
	00
Reserva de Contingência	789.265,2
	2
TOTAL DA DESPESA	64.518.14
	8,89

03 – POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 – Poder Legislativo	1.465.50
	0,00
01.1.- Câmara Municipal	1.465.500
	,00
02 – Poder Executivo	63.052.6
	48,89
02.1.- Gabinete do Prefeito	439.354,6
	1
02.2.- Controle Interno	83.567,60
02.3.- Administração e Finanças	5.667.359
	,42
02.4.- Desenvolvimento Social	2.351.035
	,25
02.5.- Meio Ambiente	2.709.265
	,38
02.6.- Esporte e Lazer	1.323.196
	,83
02.7.- Saúde	27.541.58
	4,69
02.8.- Desenvolvimento Econômico	869.125,7
	9
02.9.- Educação	12.379.23
	7,40
02.10.- Serviços Gerais e Transportes	5.126.608
	,85
02.11.- Turismo e Cultura	1.313.169
	,46
02.12.- Obras Públicas	2.732.657
	,60

Lei nº. 1.461 de 21.12.2021 - Projeto de Lei 092 de 30.09.2021 – Aprovado em 20.12.2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

02.13. – Procuradoria Geral do Município	1	516.486,0
TOTAL DA DESPESA	48,89	64.518.1

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

- I** – Realizar Operações de crédito por antecipação da Receita, nos termos da legislação em vigor;
- II** - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela Legislação em vigor;
- III** - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da Legislação vigente;
- IV** - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;
- V** - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itanhandu, 21 de dezembro de 2021.

Paulo Henrique Pinto Monteiro
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Lei nº. 1.461 de 21.12.2021 - Projeto de Lei 092 de 30.09.2021 – Aprovado em 20.12.2021.

5



Praça Prefeito Amador Guedes, 158 - Centro
CEP: 37.464-000 - Itanhandu MG

www.itanhandu.mg.gov.br



OUVIDORIA
(35) 99732-9108



(35) 3361-

3361
/prefeituradeitanhandu